



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano: II

Edição Nº: 137

Atos Legais

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 27 , DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o aumento gradativo de casos de Covid-19 no RS e no Brasil, com registros de casos inclusive em nossa cidade;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e do Decreto Municipal nº 35/2020.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Resolução da Mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de trinta dias, de 20.04.2020 a 19.05.2020, observadas as normas estaduais e municipais editadas com esta finalidade.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução da Mesa poderão ser revistas ou prorrogadas a qualquer momento por ato da Mesa Diretora da Câmara, conforme a escala de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

disseminação da doença no Município.

Art. 2º As atividades das sessões plenárias ordinárias, das comissões permanentes e temporárias, as rotinas administrativas da Casa, passam a ocorrer obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 3º No período referido no art 1º não haverá expediente externo, somente atividades internas, passando o horário de expediente interno ser das 12h30min as 17h30min.

Art. 4º Vencida a suspensão dos prazos processuais, prevista no § 2º do art. 1º da Resolução da Mesa nº 18/2020, voltam a correr todos os prazos de processo legislativo e de processos administrativos da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a contar de 20.04.2020

Art. 5º Permanece suspenso, pelo prazo previsto nesta Resolução, o acesso de público externo à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput*, podendo ter acesso às dependências da Câmara, servidores de empresas ou órgãos que prestam serviços públicos (Correios, CORSAN, RGE), representantes de fornecedores e servidores de outro poderes públicos, mediante autorização da Presidência ou Direção-Geral.

Art. 6º Permanecem suspensas nas dependências desta Casa, no prazo previsto no art. 1º, as seguintes atividades:

I - realização de sessões solenes;

II - audiências públicas;

III - reuniões dos projetos Fala Comunidade, Fala Interior, Câmara nas Escolas;

IV - atividades de visitação promovidas através dos mecanismos de participação popular.

V- eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Permanecem suspensas, no setor administrativo, a emissão de bilhetes de passagem aérea e a concessão de diárias para agentes públicos deste Legislativo participar de cursos, ou seminários de capacitação ou treinamento, ou ainda afastamento para viagem para cidades ou Estados onde há registro de transmissão comunitária do coronavírus.

DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 8º Voltam a ocorrer, quinzenalmente e de forma simplificada, pois sem as partes destinadas ao Pequeno Expediente, à Tribuna Popular e ao Grande Expediente, conforme decidido pela edilidade, as sessões plenárias ordinárias da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

Parágrafo único. Durante a sessão os vereadores deverão obrigatoriamente se manifestar de suas mesas, pois suspenso o uso da tribuna.

Art. 9º Havendo necessidade de votação de projeto de lei que tenha por objeto a saúde, em especial medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do coronavírus, ou outra matéria de excepcional interesse público, a Câmara poderá se reunir em prazo inferior ao previsto no artigo anterior, mediante convocação pelo presidente, em grupo virtual de trabalho, criado com este fim específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 10 As sessões plenárias ordinárias simplificadas ocorrerão, sem o acesso de público externo, evitando aglomeração de pessoas, com a presença apenas de vereadores, servidores e estagiários essenciais à realização da sessão (som, imagem, transmissão, comunicação, assessoria de comissões e suporte jurídico), sendo de uso obrigatório, por todos, equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante.

Parágrafo único. Fica autorizado aos profissionais de imprensa, quando da realização da sessão plenária, o acesso ao plenário Edgar Muller, limitado a um representante por órgão de imprensa quando jornal, rádio e site, e dois representantes de empresa de televisão, devendo todos, sob pena de ser negado acesso, fazer uso obrigatório de equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante.

Art. 11 Durante as sessões plenárias ordinárias deverá ser obedecido o distanciamento interpessoal entre os presentes na reunião.

DAS COMISSÕES

Art. 12 No período de vigência desta Resolução as Comissões da Câmara, previstas no art. 41 do Regimento Interno, passam a realizar suas reuniões no plenário Edgar Muller, sem o acesso de público externo, devendo adequar o horário de suas reuniões ao horário de expediente interno previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Durante as reuniões os membros das comissões e os servidores que participarem da reunião deverão fazer uso obrigatório de equipamento de proteção individual, máscara ou protetor facial em acrílico ou material semelhante e manter o distanciamento interpessoal.

Art. 13 As comissões parlamentares permanecem autorizadas a suspender a realização de reunião que tenha por objeto apenas a distribuição de proposições que sofrem processo legislativo, ficando esta a cargo do assessor de comissões, sendo mantida a realização de reuniões deliberativas.

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 14 Os agentes públicos desta Casa, políticos ou administrativos, que apresentarem sintomas de infecção por coronavírus, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica, obedecidas as normas pertinentes para afastamento por questão de saúde.

§ 1º O agente público que apresente os sintomas previstos no 'caput' deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de vereador;

II - Direção-Geral, no caso de servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 2º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, será a documentação pertinente encaminhada ao setor de pessoal para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§ 3º Os agentes públicos desta Casa, políticos ou administrativos que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato de acordo com o § 1º, para que a Mesa avalie a possibilidade destes agentes públicos prestar serviços em domicílio, através do regime excepcional de teletrabalho, ou em horário diferenciado, respeitadas as atribuições do cargo que ocupa.

Art. 15 Os agentes públicos, políticos ou administrativos, da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que integram o grupo de pessoas mais vulneráveis e suscetíveis ao coronavírus, quais sejam, idoso (maiores de 60 anos), diabético, hipertensos, possuidores de insuficiência renal crônica e possuidores de doença respiratória crônica, mediante solicitação devidamente instruída com documentos médicos comprobatórios, ficam autorizados a prestar serviço mediante o regime excepcional de teletrabalho, dispensados da presença física no Palácio Legislativo João Neves da Fontoura.

Art. 16 Os assessores parlamentares ficam dispensados do comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores podendo desempenhar suas atribuições em domicílio, mediante o regime excepcional de teletrabalho, devendo comparecer na sede do Legislativo apenas para elaborar e/ou protocolizar as proposições dos vereadores, mediante contato prévio, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 17 Os estagiários ficam dispensados do comparecimento às dependências deste Legislativo, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, cientificados que devem permanecer em casa à disposição do Legislativo para, conforme necessidade administrativa, mediante convocação do diretor-geral, prestar serviços de estágio.

Art. 18 O grupo virtual de trabalho (via aplicativo de mensagens whatsapp) criado para passar informação, orientação e promover convocação dos servidores para o trabalho em sistema de revezamento, conforme as necessidades administrativas da Câmara de Vereadores permanece vigente.

§ 1º Ficam os servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores cientificados que estão dispensados do comparecimento na Câmara, devendo permanecer em casa à disposição do Legislativo para, mediante convocação no grupo virtual, prestar serviço no horário de expediente interno instituído pelo art. 3º desta Resolução.

§ 2º Compete ao diretor-geral administrar o grupo e convocar os servidores ao serviço, conforme a necessidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em razão do horário de expediente deste Legislativo no período de vigência desta Resolução, fica alterada a Instrução Normativa nº 01/2018 que disciplina procedimentos no Sistema Pronim, devendo as proposições, objeto de inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária de segunda-feira, ser protocolizadas no Sistema Pronim até as 17h30min da quinta-feira imediatamente anterior.

Art. 20 A Mesa Diretora, se necessário, implementará outras medidas para o fiel cumprimento e complementação desta Resolução.

Art. 21 O descumprimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator as sanções administrativas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 17 de abril de 2020.

Noeli Cabral Gonçalves,

2º Secretário.

Telda da Silva Assis,

1º Secretária.

Marcelo de Castro Martins,

2º Vice-Presidente.

Gilmar Dutra Vieira,

1º Vice-Presidente.

Nelson José de Azevedo Junior,

Presidente.